



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 473 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torna público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 19 de novembro de 2014, deliberou, em respeito pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho no 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República n.º 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 - A de 14 de Setembro de 2013, e no uso da competência prevista no artigo 33º n.º 1 alínea hh) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração e Adendas aos Protocolos, a estabelecer para o ano letivo de 2014/2015, referentes ao apoio à vigilância das crianças das escolas básicas do 1º ciclo durante o seu período de almoço, a subscrever entre as seguintes entidades e cujos enunciados se anexam:
1. Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro.
 2. Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica, o Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté.
 3. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica José Cardoso Pires do Torrão, o Agrupamento de Escolas de Caparica.
 4. Nova Geração — Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Maria Rosa Colaço, o Agrupamento de Escolas Francisco Simões.
 5. Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, o Agrupamento de Escolas Elias Garcia.
 6. Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.
 7. Associação de Pais e Professores do Centro de Tempos Livres da E.B.1, N.º 1 do Laranjeiro e Jardim de Infância do Laranjeiro, o Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luis Gomes.
 8. Associação de Pais da Escola Básica Integrada de Vale Rosal, o Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio.
- b) Favoravelmente as verbas indicadas nas Adendas respeitantes ao valor global de 33.120,00 € (trinta e três mil, cento e vinte euros), para a vigilância das crianças das escolas básicas do 1º ciclo para o Ano Letivo 2014/2015, sendo que o valor de 23.400,00€ (vinte e três mil e



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

quatrocentos euros) terá a sua execução em 2014 e o valor de 9.720,00€ (nove mil, setecentos e vinte euros) em 2015.

- c) Aprovar favoravelmente a atribuição do apoio financeiro referente à tranche no valor global de 23.400,00€ (vinte e três mil e quatrocentos euros), a disponibilizar às Entidades mencionadas após aprovação dos protocolos e adendas, e respectiva assinatura:

Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL Contribuinte nº 501 048 740

Associação com constituição publicada na III Série do DR. nº 225 de 28/09/2000

864,00€ (oitocentos e sessenta e quatro euros)

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica

Contribuinte nº 503 522 597

Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República nº 247 de 25/10/1995

2.592,00€ (dois mil, quinhentos e noventa e dois euros)

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica José Cardoso Pires do Torrão

Contribuinte nº 509 414 966

Constituída a 25/05/2010 no Registo Nacional de Pessoas Coletivas

2.808,00€ (dois mil, oitocentos e oito euros)

Nova Geração — Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Maria Rosa Colaço

Contribuinte nº 510 707 572

Constituída a 21/06/2013 no Registo Nacional de Pessoas Coletivas

3.456,00€ (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Elias Garcia

Contribuinte nº 505 332 531

Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República nº 14 de 17/01/2002

2.592,00€ (dois mil, quinhentos e noventa e dois euros)

Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina

Contribuinte nº 600 079 155

Organismo da Administração Pública

2.304,00€ (dois mil, trezentos e quatro euros)

Associação de Pais e Professores do Centro de Tempos Livres da EB1 nº 1 do Laranjeiro e Jardim de Infância do Laranjeiro

Contribuinte nº 502 354 062

Associação de Pais com revisão de estatutos e mudança de nome publicada na III Série do DR 240 de 16/10/2003

6.480,00€ (seis mil, quatrocentos e oitenta euros)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ – APEBIC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso *“Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)”*

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ*, Pessoa Coletiva 600 083 462 com sede na Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica, na Praceta Frederico Freitas, Pinheirinho, 2821-002 Charneca da Caparica, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *APEBIC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA*, Nº de Pessoa Colectiva 503 522 597 com sede na Praceta Frederico de Freitas, 2819 – 504 Charneca da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA LOURO ARTUR*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apolar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

- c) Acompanhar, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ – APEBIC - ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA
CAPARICA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por _____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ, Pessoa Coletiva 600 083 462 com sede na Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica, na Praceta Frederico Freitas, Pinheirinho, 2821-002 Charneca da Caparica, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A APEBIC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA, Nº de Pessoa Colectiva 503 522 597 com sede na Praceta Frederico de Freitas, 2819 – 504 Charneca da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a APEBIC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um

apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 2.592,00€ € (dois mil quinhentos e noventa e dois euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 1.728,00 € (mil setecentos e vinte e oito euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ÁLMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE VALE ROSAL

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, Pessoa Coletiva nº 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE VALE ROSAL*, Pessoa Colectiva nº 508 594 014 com sede na Praceta José Viana, Vale Fetal, 2820-675 Charneca de Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE VALE ROSAL*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efetuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE VALE ROSAL

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO, Pessoa Coletiva nº 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE VALE ROSAL, Pessoa Coletiva nº 508 594 014 com sede na Praceta José Viana, Vale Fetal, 2820-675 Charneca de Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE VALE ROSAL, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 2.880,00€ (dois mil oitocentos e oitenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 2.304,00€ (dois mil trezentos e quatro euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 576,00€ (quinhentos e setenta e seis euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA, Pessoa Coletiva nº 600 078 027 com sede na EBI/JI Elias Garcia na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA, Pessoa Coletiva nº 505 332 531 com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *EBI ELIAS GARCIA*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições,

em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efetuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA*, Pessoa Coletiva nº 600 078 027 com sede na EBI/JI Elías Garcia na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA*, Pessoa Coletiva nº 505 332 531 com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 2.592,00€ (dois mil quinhentos e noventa e dois euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 1.728,00€ (mil setecentos e vinte e oito euros) - a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍLIO NAVARRO – INSTITUTO PIAGET,
COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, Instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso *“Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)”*

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO*, representado por _____, Pessoa Coletiva 600 076 245, com sede na Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804 – 517 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, Número de Pessoa Coletiva 501 048 740, com sede na Rua António Sérgio, 4405 Caneias (V.N.Gala), no ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE ALMADA Nº3*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efetuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

{ }

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – INSTITUTO PIAGET,
COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO*, Pessoa Coletiva 600 076 245, com sede na Secundária Emidio Navarro, na Av. Rainha Dª Leonor, 2804 -517 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L*, Número de Pessoa Coletiva 501 048 740, com sede na Rua António Sérgio, 4405 Canelas (V.N.Gaia), no ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 1.440,00€ (mil quatrocentos e quarenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 864,00€ € (oitocentos e sessenta e quatro euros),

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 576,00 € (quinhentos e setenta euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO
Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apolar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA* representado por, _____, Pessoa Colectiva nº 600 074 609 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO*, Pessoa Colectiva nº 509 414 966 com sede na Rua Jorge Gomes Vieira, 2825 – 435 Costa da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este

Protocolo enquadra-se na linha da colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da EB JOSÉ CARDOSO PIRES.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efetuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA representado por, _____, Pessoa Coletiva nº 600 074 609 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projetada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO, Pessoa Coletiva nº 509 414 966 com sede na Rua Jorge Gomes Vieira, 2825 – 435 Costa da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 4.320,00€ (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 2.808,00€ (dois mil oitocentos e oito euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 1.512,00 € (mil quinhentos e doze euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO DE ALFAZINA

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso “Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)”

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO DE ALFAZINA, Pessoa Coletiva nº 600 079 155 com sede na Escola Básica Integrada do Monte de Caparica, na Rua do Miradouro de Alfazina, 2825-015 Caparica, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições nos refeitórios da *EB MIRADOURO DE ALFAZINA E EB1/JI DO MONTE DE CAPARICA, N.º 2*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

()

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO DE ALFAZINA

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO DE ALFAZINA*, Pessoa Coletiva nº 600 079 155 com sede na Escola Básica Integrada do Monte de Caparica, na Rua do Miradouro de Alfazina, 2825-015 Caparica, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO DE ALFAZINA – EB MIRADOURO DE ALFAZINA E EBI/JI MONTE DE CAPARICA Nº2*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **2.880,00€** (dois mil oitocentos e oitenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 2.304,00€ (dois mil trezentos e quatro euros),
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 576,00 € (quinhentos e setenta e seis euros), a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – NOVA GERAÇÃO –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, Instituições privadas de solidariedade social e outras Instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso “*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*”

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* Pessoa Coletiva nº 600 084 183 com sede na Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico Francisco Simões, na Rua Jorge Perelra, 2810-235 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *NOVA GERAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, Nº de Pessoa Colectiva 510 707 572 com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção _____, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de

refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efetuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Aimada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – NOVA GERAÇÃO –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES Pessoa Coletiva nº 600 084 183 com sede na Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico Francisco Simões, na Rua Jorge Pereira, 2810-235 Almada, representado neste ato por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A NOVA GERAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO, Nº de Pessoa Coletiva 510 707 572 com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção _____, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a A NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA

COLAÇÃO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche – 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUÍS GOMES – ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE
INFÂNCIA DO LARANJEIRO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por _____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito), adiante designado por Primeiro Outorgante;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUÍS GOMES*, Pessoa Coletiva nº 600 083 390 com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A, 2814-504 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, N.º 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO*, Pessoa Coletiva nº 502 354 062 com sede na Rua Francisco Sousa Tavares, Quinta de Santo Amaro, 2810-224 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fomecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO, Nº 1 E Nº 2 DO LARANJEIRO*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUÍS GOMES – ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE
INFÂNCIA DO LARANJEIRO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por _____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUÍS GOMES, Pessoa Coletiva nº 600 083 390 com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A, 2814-504 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO, Pessoa Coletiva nº 502 354 062 com sede na Rua Francisco Sousa Tavares, Quinta de Santo Amaro, 2810-224 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **8.640,00€** (oito mil seiscentos e quarenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de **6.480,00€** (seis mil quatrocentos e oitenta euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 2.160,00 € (dois mil cento e sessenta euros) - a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respetiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA